

RESOLUÇÃO CEPE Nº 055/2015

Aprova a adesão da Universidade Estadual de Londrina (UEL) ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) e a reserva de vagas nos Cursos de Graduação da UEL no SISU.

CONSIDERANDO que a UEL tem como missão a gestão democrática, com plena autonomia didático-científica, comprometida com o desenvolvimento e a transformação social, econômica, política e cultural do Estado do Paraná e do Brasil;

CONSIDERANDO o compromisso da UEL na busca pela diminuição das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO as políticas institucionais vigentes que visam garantir a ampliação do acesso e da permanência para a formação do estudante na UEL;

CONSIDERANDO a existência das políticas de Ações Afirmativas voltadas à inclusão e permanência de estudantes negros, indígenas e oriundos de escola pública;

CONSIDERANDO que o Sistema de Seleção Unificada (SISU) amplia a democratização do acesso ao Ensino Superior e valoriza o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), favorecendo a articulação entre Ensino Superior e Ensino Médio;

CONSIDERANDO que a adesão da UEL ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) poderá propiciar maior visibilidade aos Cursos de Graduação em nível nacional;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 9625/2015, de 20/07/2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a adesão da Universidade Estadual de Londrina (UEL) ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o Processo Seletivo de vagas iniciais dos Cursos de Graduação da UEL a partir do ano letivo de 2016, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. As vagas a serem ofertadas no SISU serão definidas pelo Colegiado de Curso respectivo.

Art. 2º As vagas ofertadas para o SISU obedecerão às normas e ao percentual de reserva de vagas, na seguinte proporção:





- I- 60% (sessenta por cento) para a ampla concorrência;
- II- 40% (quarenta por cento) para estudantes que frequentaram integralmente as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino, sendo que metade deste percentual será reservado a candidatos que se autodeclararem negros.

§ 1º Os estudantes oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas.

§ 2º Os estudantes negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas a negros e declarar que possuem pele de cor preta ou parda.

§ 3º Não poderão se candidatar às vagas reservadas nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos com curso superior concluído.

Art. 3º Considera-se negro o candidato que assim se declare e que possua pele de cor preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

§1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.

§2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

§3º A avaliação do enquadramento dos candidatos a esses traços fenotípicos será realizada por comissão instituída pela UEL.

Art. 4º Entende-se por instituições públicas brasileiras de ensino, para efeito do disposto nesta Resolução, aquelas mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Não poderá se inscrever às vagas reservadas o estudante que tiver frequentado qualquer uma das quatro últimas séries do Ensino Fundamental ou qualquer uma das séries do Ensino Médio em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos.

Art. 5º Para se matricular nas vagas mencionadas no *caput* do art. 2º, os candidatos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e os que se autodeclararam negros deverão comprovar que cursaram as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em Instituição Pública Brasileira de Ensino.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da vinculação escolar do candidato à Instituição Pública Brasileira de ensino é obrigatória para efeito de

homologação da matrícula, sendo excluído do processo o candidato que não apresentá-la nos prazos fixados para a matrícula.

Art. 6º A homologação das matrículas dos candidatos que optarem pela reserva de vagas para negros, conforme descrito no art. 3º, será realizada por uma comissão indicada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) composta por:

- I- Coordenador do Núcleo de Estudos Afroasiáticos (NEAA);
- II- representante do Núcleo Regional de Ensino;
- III- representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina (CMPIR);
- IV- representantes da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- V- representantes da Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS);
- VI- representante discente.

Parágrafo único. A comissão será composta por servidores da Universidade, representantes da comunidade externa e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina, estas duas na proporção de até 1/3 (um terço) do total dos membros.

Art.7º A política de cotas da UEL será acompanhada e avaliada por uma comissão permanente composta por:

- I- 1 (um) membro do Conselho Universitário (CU);
- II- 1 (um) membro do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III- 1(um) membro da Câmara de Graduação;
- IV- Diretor de Apoio à Ação Pedagógica (PROGRAD);
- V- Diretor de Assuntos Acadêmicos (PROGRAD);
- VI- Diretor de Avaliação e Acompanhamento Institucional (PROPLAN);
- VII- Coordenador da Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS);
- VII- 1 (um) representante do Núcleo de Estudos Afroasiático (NEAA);
- X- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina (CMPIR).

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Cotas na UEL deverá apresentar relatório anual aos Conselhos Superiores.

Art. 8º Os Processos Seletivos para ingresso inicial, Processo Seletivo Vestibular e SISU, terão sistemas de classificação e convocação próprios.

§1º As convocações próprias a que se referem o *caput* deste artigo ocorrerão em 3 (três) etapas:

- I- a primeira convocação respeitará a lista oficial de classificação disponibilizada pelo próprio SISU;
- II- a segunda convocação será realizada através de edital da UEL, respeitando rigorosamente a classificação dos candidatos da Lista de Espera do SISU;
- III- a terceira, e última convocação, respeitará rigorosamente a ordem de classificação de todos os candidatos da lista de espera do SISU, que deverão



estar presentes no dia, local e horário definidos em edital da UEL.

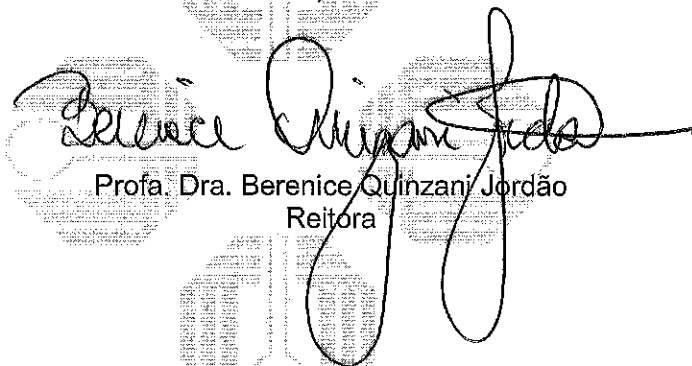
§2º Não havendo mais candidatos a serem convocados pelo SISU, as vagas remanescentes serão ofertadas nos termos da Resolução CEPE nº 141/2013, no que couber.

§3º O Curso de Graduação, por meio do respectivo Colegiado de Curso, optará pelo ingresso e/ou saída do SISU anualmente.

Art. 9º As informações subsidiárias ao SISU respeitarão ao dispõe a Resolução CEPE nº 141/2013, que fixa regras e procedimentos para o aproveitamento da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para as vagas remanescentes, no que couber, em especial a pontuação mínima exigida.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 029/2015.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 03 de setembro de 2015.


Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora



Resolução CEPE nº 055/2015
ANEXO ÚNICO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE ADERIRAM AO SISU, COM PERÍODOS,
PORCENTAGENS E QUANTIDADE DE VAGAS

CURSOS	PERIODO	% SISU	Nº DE VAGAS
ADMINISTRAÇÃO*	NOT	50,0	20
ADMINISTRAÇÃO*	MAT	50,0	20
AGRONOMIA	INT	25,0	20
ARQUIVOLOGIA	NOT	50,0	20
ARTES CÊNICAS	MAT	25,0	10
BIBLIOTECONOMIA	NOT	50,0	20
BIOMEDICINA	INT	25,0	5
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOT	12,5	10
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MAT	12,5	5
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOT	18,75	15
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MAT	12,5	5
CIÊNCIAS SOCIAIS	NOT	50,0	25
CIÊNCIAS SOCIAIS	MAT	50,0	25
EDUCAÇÃO FÍSICA - BACH.	MAT	33,34	30
EDUCAÇÃO FÍSICA - BACH.	NOT	33,34	30
EDUCAÇÃO FÍSICA - LIC.	MAT	33,34	10



EDUCAÇÃO FÍSICA - LIC.	NOT	33,34	10
ENFERMAGEM	INT	16,67	10
FARMÁCIA	INT	25,0	15
FILOSOFIA	NOT	12,5	5
FÍSICA - LIC.	NOT	16,67	5
FÍSICA - BACH.	INT	16,67	5
FISIOTERAPIA	INT	16,67	10
GEOGRAFIA	NOT	12,5	5
GEOGRAFIA	MAT	12,5	5
HISTÓRIA	MAT	12,5	5
HISTÓRIA	NOT	12,5	5
LETRAS FRANCÊS	NOT	50,0	10
LETRAS ESPANHOL	NOT	50,0	10
LETRAS ESPANHOL	VESP	50,0	10
MATEMÁTICA - BACH.	MAT	33,34	10
MATEMÁTICA - LIC.	NOT	25,0	10
PEDAGOGIA	NOT	25,0	20
PEDAGOGIA	MAT	25,0	20
PSICOLOGIA	INT	37,5	30
QUÍMICA - BACH.	INT	25,0	10
QUÍMICA - LIC.	NOT	50,0	20
SECRETARIADO EXECUTIVO	NOT	50,0	20
ZOOTECNIA	INT	50,0	20
TOTAL			540

*50% para as 80 vagas (matutino e noturno) somente relativas ao 1º semestre.